



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO

Art. 57, II, c/c Art. 65, II, "d", Lei Federal 8.666/93

CONTRATADA : EXATA CONSULTORES S/S, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.540.627/0001/99.

OBJETO : Prestação de serviços pela **CONTRATADA** ao FUNDEB, dos seguintes serviços profissionais:

ÁREA CONTÁBIL:

Assessoria na elaboração de balancetes mensais DO FUNDEB, e das seguintes peças e serviços de assessoria contábil, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/1964, bem como as modificações posteriores, bem ainda nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04/05/2000, a saber:

- a) – Assessoria na Elaboração dos Balancetes mensais do FUNDEB, que deverão ser fechadas e apresentadas mensalmente ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, dentro dos prazos legais;
- b) – Atendimento das demais exigências previstas na legislação, correlacionadas com a contabilidade;
- c) – Atendimentos, quando ocorrer, das diligências, Recursos Ordinários e de Revisão, relacionadas às contas municipais e de seus Fundos, quando envolver normas e princípios contábeis aplicáveis;
- d) – assessoria administrativa nos serviços de elaboração de documentos da administração vinculados às normas e princípios contábeis vigentes.”.

Vigência : 14 de fevereiro de 2014 a 31 dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

JUSTIFICATIVA

(art. 57, § 2º, Lei 8.666/93)

1 – Considerando que o objeto do contrato em questão é a prestação de serviços especializados de assessoria contábil ao FUNDEB, que tem como característica a **execução de forma contínua e essencial ao Município**;

2 – Considerando que serviço tem sido prestado com eficiência e notória qualidade, sendo interesse da Administração a prorrogação da vigência do prazo contratual até 31/12/2016;

3 – Considerando que a vigência do contrato em questão vence em 31/12/2015 e tendo em vista a permissibilidade contida no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e na Clausula Sétima do Contrato n. 20/2014;

4 – Considerando a necessidade de manter o equilíbrio financeiro do contrato, conforme previsto no art. 65, II, “d” da Lei Federal 8.666/93



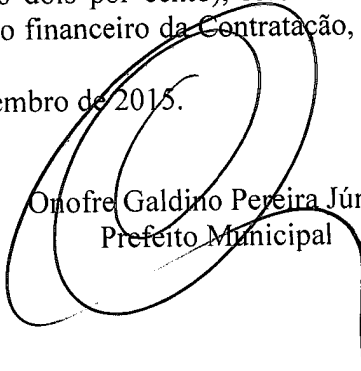
República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

JUSTIFICAM a prorrogação do contrato em pauta, **até 31 de dezembro de 2016**, adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário do exercício, com aplicação do índice correção do contrato visando manter seu equilíbrio financeiro.

AUTORIZAÇÃO
(art. 57, § 2º, Lei 8.666/93)

Prestadas as necessárias justificativas, e em razão do princípio da continuidade da prestação do serviço público, **AUTORIZO** a prorrogação do contrato em questão, à vigorar até 31 de dezembro de 2016, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a aplicação do índice de 16,02% (dezesesseis vírgula zero dois por cento), referente ao IPCA acumulado de 2014 e 2015, visando a manutenção do equilíbrio financeiro da contratação, conforme previsto no art. 65. II, "d" da Lei Federal 8.666/93

Ouvidor, 30 de dezembro de 2015.


Onofre Galdino Pereira Júnior
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado,
nesta data, no Placar oficial do Município
e no site www.ouvidor.go.gov.br

Ouidor, 27/10/2016

M. S. S. S.
Secretário Adm. e Planejamento

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADITIVO AO CONTRATO N. 20/2014

“SEGUNDO ADITIVO DE CONTRATO para prestação de serviços assessoria contábil ao FUNDEB, que entre si celebram a PREFEITURA DE OUVIDOR e a empresa EXATA CONSULTORES S/S.”

Aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2015, de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Av. Irapuan Costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa EXATA CONSULTORES S/S, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.540.627/0001/99, estabelecida na Rua Malaga, nº 160, quadra 174, lote 19, Jardim Europa, Goiânia – GO, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Senhor ALEXANDRE DE ARAÚJO SILVA, brasileiro, técnico contábil, inscrito no CRC/GO sob o nº 12.149, portador do CPF nº 869.835.201-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem as partes alterar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, firmado em 14/02/2014 e I Aditivo firmado em 30/12/2014, para prorrogar a data de sua vigência até 31/12/2016, por este instrumento de aditamento contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

ATO AUTORIZATIVO: Artigo 57, § 1º, II, c/c art. 65, II, “d”, Lei Federal 8.666/93 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993 e Contrato nº.19/2014 e I Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Sétima do contrato que ora adita, para alterar sua data de vigência, que terá sua duração até 31 de DEZEMBRO de 2016, podendo a vigência ser prorrogada nos termos do art. 57, § 1º, II, da Lei Federal 8.666/93, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA VII – VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato vigorará a partir de 14 de fevereiro de 2014 a 31 dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, nos termos art. 57, § 1º, II, da Lei Federal 8.666/93.

À parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetua-la de forma sumária, desrespeitando o pré - aviso previsto ficará obrigado ao pagamento de multa compensatória no valor de 5% (cinco) dos honorários vigentes à época.

No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for à razão, durante o prazo pré - aviso deverá ser feito por escrito, não desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

Prefeitura Municipal de Ouidor - Av. Gov. Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouidor GO.
Telefone: (064) 3478 – 1162 e Telefax: 3478 – 1144.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

*Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da **CONTRATADA**, os quais são de sua exclusiva propriedade.*

*A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à **CONTRATADA** suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no contrato.*

*Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes **CONTRATANTE** venham a infringir cláusulas ora convencionadas.”.*

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude da prorrogação da vigência contratual, e da aplicação do índice IPCA acumulado de 2014 e 2015, o presente aditivo será empenhado a partir de 04 de janeiro de 2016, no valor global de R\$ 39.400,32 (trinta e nove mil, quatrocentos reais e trinta e dois centavos), passando a Cláusula Sexta do contrato sob aditamento, a vigorar à partir de 04/01/2016, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA VI – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

*Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1.ª a **CONTRATANTE** pagará, no exercício de 2014, à **CONTRATADA**, no exercício de 2014, 11 (onze) parcelas iguais no valor de R\$ 2.830,00 (dois mil e oitocentos e trinta reais) cada, cujo pagamento de cada parcela deverá ser efetuado em conformidade com a entrega dos serviços, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária, perfazendo o valor global deste instrumento em R\$ 31.130,00 (trinta e um mil e cento e trinta reais). E para o exercício de 2015 a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os honorários profissionais correspondentes a 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 2.830,00 (dois mil e oitocentos e trinta reais) cada, cujo pagamento de cada parcela deverá ser efetuado em conformidade com a entrega dos serviços, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária, perfazendo o valor global no exercício de 2015 em R\$ 33.960,00 (trinta e três mil e novecentos e sessenta reais). E para o exercício de 2016 a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os honorários profissionais correspondentes a 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 3.283,36 (três mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos) cada, cujo pagamento de cada parcela deverá ser efetuado em conformidade com a entrega dos serviços, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária, perfazendo o valor global no exercício de 2016 em R\$ 39.400,32 (trinta e nove mil, quatrocentos reais e trinta e dois centavos).*

A contratação decorre de processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2014, nos termos do Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor”.

CLÁUSULA TERCEIRA: A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficará a cargo do Gestor do Contrato, Sr. Wicttor Augusto Fonseca da Silva, que foi designado como Gestor de Contrato, conforme Decreto 206/2013.

CLÁUSULA QUARTA: O Presente Aditivo entrará em vigor a partir de 04 (quatro) de janeiro

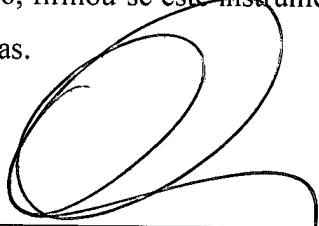


República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

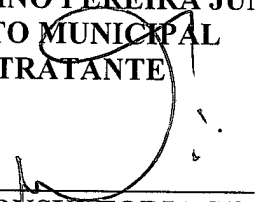
de 2016 e Continuam em pleno vigor todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original sob aditamento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que após serem lidas, conferidas e assinadas.

Ouvidor-Go, 30 de dezembro de 2015.



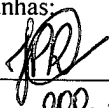
ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



EXATA CONSULTORIA S/S
Alexandre de Araújo Silva
Sócio/Proprietário
Contratada

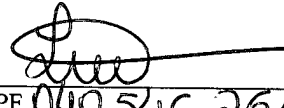
Testemunhas:

01 -
CPF



000.138.521.67

02



CPF 040.546.261.14



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE
CONTRATON. 20/2014**

PARTES:	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR e EXATA CONSULTORES S/S, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.540.627/0001/99
FUNDAMENTO:	Art. 57, § 1º, II, c/c art. 65, II, “d”, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores
OBJETO:	O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA ao FUNDEB, dos seguintes serviços profissionais: ÁREA CONTÁBIL: Assessoria na elaboração de balancetes mensais DO FUNDEB, e das seguintes peças e serviços de assessoria contábil, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/1964, bem como as modificações posteriores, bem ainda nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04/05/2000, a saber: a) – Assessoria na Elaboração dos Balancetes mensais do FUNDEB, que deverão ser fechadas e apresentadas mensalmente ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, dentro dos prazos legais; b) – Atendimento das demais exigências previstas na legislação, correlacionadas com a contabilidade; c) – Atendimentos, quando ocorrer, das diligências, Recursos Ordinários e de Revisão, relacionadas às contas municipais e de seus Fundos, quando envolver normas e princípios contábeis aplicáveis; d) – assessoria administrativa nos serviços de elaboração de documentos da administração vinculados às normas e princípios contábeis vigentes.”.
VIGENCIA:	Aditado prorrogando sua vigência pelo período de 14 de FEVEREIRO de 2014 à 31 de DEZEMBRO de 2016 , podendo ser prorrogado, nos termos art. 57, § 1º, II, da Lei Federal 8.666/93 .
LICITAÇÃO:	Inexigibilidade de Licitação nº 02/2014, nos termos do Art. 25, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor
DOTAÇÃO :	12.361.1021.4.030 – Manutenção da Rede Escolar Básica e Fundamental 3.3.90.39(00) – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

VALOR:	E para o exercício de 2016 a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 3.283,36 (três mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos) cada, cujo pagamento de cada parcela deverá ser efetuado em conformidade com a entrega dos serviços, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária, perfazendo o valor global no exercício de 2016 em 39.400,32 (trinta e nove mil, quatrocentos reais e trinta e dois centavos).
OBS.:	Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

OUVIDOR-GO, 30 de dezembro de 2015.

Onofre Galdino Pereira Junior
Prefeito Municipal